

Processo nº 20.008-5/2011
Interessado(a) UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT
Assunto Requerimento (Reexame de tese prejudgada na Resolução de Consulta 58/2010)
Relator Nato Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 17-11-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64/2011

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO. REVISÃO PARCIAL DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA 58/2010. REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DE CONSULTA 07 E 20/2011. SUBSÍDIO. PRESIDENTE DA CÂMARA. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. EFEITOS DA DECISÃO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. **1)** A parcela paga aos vereadores presidentes de câmaras a título de representação tem natureza remuneratória e deve se submeter a dois limites constitucionais: do subsídio dos prefeitos e do subsídio dos deputados estaduais. **2)** No julgamento de cada caso concreto devem ser declarados inaplicáveis, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar 269/07 e no art. 239, da Resolução 14/2007, todos os dispositivos constantes de atos que fixem subsídios de Vereadores e que atentem contra os limites previstos nos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88. **3)** A interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012. **4)** Os vereadores que até a presente data receberam de boa-fé subsídios acima dos limites constitucionais em razão de “erro de direito”, não serão condenados à restituição.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.008-5/2011**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.352/2011 do Ministério Público de Contas, em revisar parcialmente a tese prejudgada na resolução de consulta 58/2010 e revogar as resoluções de consulta 07 e 20/2011, para inserir na

Consolidação de Entendimentos Técnicos o seguinte verbete: **1)** a parcela paga aos vereadores presidentes de câmaras a título de representação tem natureza remuneratória e deve se submeter a dois limites constitucionais: do subsídio dos prefeitos e do subsídio dos deputados estaduais; **2)** no julgamento de cada caso concreto devem ser declarados inaplicáveis, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar 269/07 e no art. 239, da Resolução 14/2007, todos os dispositivos constantes de atos que fixem subsídios de Vereadores e que atentem contra os limites previstos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88; **3)** a interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012; e, **4)** os vereadores que até a presente data receberam de boa-fé subsídios acima dos limites constitucionais em razão de “erro de direito”, não serão condenados à restituição. **Ficam desobrigados** do recolhimento dos valores recebidos acima do teto os vereadores que foram condenados a restituí-los após a edição da Resolução de Consulta 58/2010. **Determine-se** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções que realize um levantamento das decisões que julgaram as contas anuais de câmaras municipais, publicadas no período de julho/2010 até hoje, a fim de identificar as condenações que se realizaram com base na Resolução de Consulta 58/2010, para proceder à devida baixa no Cadastro de Inadimplentes no que se refere à restituição de valores e à multa correspondente, considerando que, aqueles que já efetuaram o recolhimento, têm direito ao ressarcimento. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 20.008-5/2011
Interessado(a) UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT
Assunto Requerimento (Reexame de tese prejudgada na Resolução de Consulta 58/2010)
Relator Nato Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 17-11-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64/2011

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Presidente
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral